

PARECER Nº 568/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 40456/2023

Autoria – Vereador Mário Nadaf (Câmara Digital)

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Ambientalista, Jornalista e Radialista “Eugênio de Carvalho” ao Senhor Keve Zobogany de Szönyi de Silimon.

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Ambientalista, Jornalista e Radialista “Eugênio de Carvalho” ao Senhor Keve Zobogany de Szönyi de Silimon.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº Nº 22 de 17 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do **Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Ambientalista, Jornalista e Radialista “Eugênio de Carvalho” na Câmara Municipal** estabelece algumas diretrizes para o recebimento de tal Título:

Art. 2º da Resolução 022/2013 de 17 de dezembro de 2013 dispõe:

(...)

Art. 2º Farão jus a honraria as pessoas, físicas ou jurídicas, que, de uma maneira ou de outra, se destacaram, com ações relevantes, durante o ano, na luta em favor da preservação de um meio ambiente sustentável.

Foram apresentados os seguintes documentos:



Documento de Identidade (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Currículo do Homenageado (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003100330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 11/12/2023 10:59

Checksum: **AFADF2BE40AF54B77B96D2879C3B61EC5012AD60615413B707B3E0C68058FC42**

